

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 29 de Dezembro de 1989.

Guilherme Fortes Mendes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.070/89

- De 29 de Dezembro de 1989.

Fixa valor da UFM1 para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1º O valor da UFM1 (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itapemirim) prevista no "caput" do art.º 336 da Lei Municipal nº 889/83, de 20 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal) é fixado em R\$ 218 150,00 (duzentos e quinquenta cruzados novos) a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art.º 2º O valor de que trata o artigo antecedente será corrigido sempre que atingir 20% (vinte por cento) de desvalorização em relação a evolução da taxa mensal de inflação.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 1991

Emílio Porto Mendes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.071/89 - De 29 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A Taxa de Iluminação Pública estabelecida na Lei nº 889/83, de 20 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), e alterada pela Lei nº 1.030/88, de 7 de dezembro de 1988, será, para o exercício financeiro de 1990, calculada com incidência de percentuais diferenciados de acordo com faixas de consumo, levando-se em conta a tensão de Atendimento, se alta ou baixa tensão, a classe de consumo, se Atendimento residencial ou Atendimento comercial, Serviço e Industrial, e o valor da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em mwh, estabelecida pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE) e vigente no mês de cobrança, conforme se segue: